



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

Rio das Flores - Rio de Janeiro

LEI Nº 478, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a autorizar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 1.169.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e nove mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes ações orçamentárias:

DIRETORIA DE FAZENDA

0040.03	08	021	2.002	-	3.111	-	01	Cr\$	100.000
0040.03	08	021	2.002	-	3.113	-	01	Cr\$	172.000
0040.15	84	494	2.007	-	3.280	-	01	Cr\$	23.300

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0050.16	88	021	2.002	-	3.111	-	01	Cr\$	20.000
0050.16	88	534	2.008	-	3.111	-	01	Cr\$	290.000
0050.16	88	534	2.008	-	3.120	-	01	Cr\$	150.000

EDUCAÇÃO E CULTURA

0070.08	42	188	2.002	-	3.111	-	01	Cr\$	100.000
0070.08	42	427	2.012	-	3.132	-	01	Cr\$	50.000
0070.08	42	188	1.004	-	4.110	-	01	Cr\$	91.600

SAÚDE PÚBLICA

0080.13	75	428	2.002	-	3.120	-	01	Cr\$	10.000
---------	----	-----	-------	---	-------	---	----	-------	------	--------

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

0090.13	76	021	2.002	-	3.111	-	01	Cr\$	10.000
0090.13	76	449	2.015	-	3.111	-	01	Cr\$	25.000

SERVIÇOS URBANOS E AUXILIARES

0100.10	07	021	2.002	-	3.111	-	01	Cr\$	70.000
0100.10	60	325	2.016	-	3.111	-	01	Cr\$	40.000
0100.10	60	328	2.019	-	3.111	-	01	Cr\$	17.000

TOTAL..... Cr\$1.169.000



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES
Rio das Flôres - Rio de Janeiro

LEI Nº 478.....continuação

Artº 2º - Os recursos para abertura do Crédito a que se refere o artigo anterior serão provenientes da diferença referente reestimativa da cota do Fundo de Participação dos Municípios -FPM- para o corrente exercício, no valor de Cr\$ 1.169.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e nove cruzeiros).

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 19 DE AGOSTO DE 1980

José Benedito Machado
JOSE BENEDITO MACHADO - 1º Secretário

Olinto Dias da Rosa
OLINTO DIAS DA ROSA - Vice-Presidente

Devanir Bastos
DEVANIR BASTOS - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente LEI. Extraíam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 19 de agosto de 1980

Luiz Carlos Henriques
LUIZ CARLOS HENRIQUES - Prefeito